



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



Relatório das Contas de Governo

Município de Altos

2022

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004265/2022

Exercício de Referência: 2022

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Procuradora	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, aprovado pela Decisão Plenária nº 008/2023 de 30/03/2023, publicado no DOE TCE/PI nº 068/2023 de 12/04/2023 (Processo SEI nº 101345/2023).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 708/2023 de 05/10/2023, publicado no DOE TCE/PI nº 190/2023 de 10/10/2023.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
KASSANDRA SARAIVA DE LIMA (Coordenador)	02160
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Supervisor)	98315
VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor)	96604

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO)	787.896.XXX-68	01/01/2022	31/12/2022

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
A SOARES & A B SANTOS SOUSA	1.505.535/0001-94	01/01/2022	31/12/2022

Controlador	CPF	Início	Fim
LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO	002.379.XXX-13	01/01/2022	31/12/2022

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
BF - Balanço Financeiro	LC - Lei Complementar
BGM - Balanço Geral do Município	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BO - Balanço Orçamentário	LOA - Lei orçamentária anual
BP - Balanço Patrimonial	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
CF - Constituição Federal	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
DC - Dívida Consolidada	PACEX - Plano Anual de Controle Externo
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PIB - Produto Interno Bruto
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	PPA - Plano Plurianual
DTP - Despesa Total com Pessoal	RCL - Receita Corrente Líquida
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RP - Restos a Pagar
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SECEX - Secretaria de Controle Externo
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	SUS - Sistema Único de Saúde
	TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	53

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Altos.....	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Altos.....	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Altos	11
Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões).....	20
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	25
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	36
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	42
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	54
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	55
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	56

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Altos	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Altos	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2022	14
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	15
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	15
Tabela 6 – Decretos publicados na imprensa oficial.....	17
Tabela 7 – Decretos publicados no DOPP e informados no Sistema Sagres	18
Tabela 8 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022.....	19
Tabela 9 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022	19
Tabela 10 – Apuração da RCL	21
Tabela 11 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa.....	25
Tabela 12 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	26
Tabela 13 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	26
Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	27
Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.....	28
Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação	28
Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB	29

Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB	29
Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	30
Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	31
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil	32
Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital	32
Tabela 23 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	33
Tabela 24 – Percentual dos gastos com ASPS de 2019 a 2022	33
Tabela 25 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	34
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal	35
Tabela 27 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	35
Tabela 28 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	36
Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento	37
Tabela 30 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	38
Tabela 31 – Análise das metas fiscais	39
Tabela 32 – Análise do cumprimento da regra de ouro	39
Tabela 33 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	40
Tabela 34 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	41
Tabela 35 – Evolução do déficit atuarial do município no exercício	44
Tabela 36 – Cálculo do saldo financeiro do exercício	45
Tabela 37 – Cálculo do Consumo de Recursos Destinados a Capitalização	46
Tabela 38 – Resultado do Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)	48
Tabela 39 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde	50
Tabela 40 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde	50
Tabela 41 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022	54
Tabela 42 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022	57
Tabela 43 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	59

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	12
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	13
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.1.3.1. Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal.....	16
3.1.3.2. Inconsistência de informações prestadas no Sagres com as publicadas no DOPP.....	18
3.2. Receitas.....	18
3.2.1. Receita Tributária e COSIP.....	19
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	20
3.2.3. Outras Análises.....	21
3.2.3.1. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares	21
3.2.3.2. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita	24
3.3. Despesas.....	24
3.3.1. Restos a Pagar.....	26
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	27
3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	27
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	28
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	30
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	30

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil.....	31
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital	32
3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	33
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	34
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	36
3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida - DCL	37
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	38
3.5. Metas fiscais	38
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	39
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	40
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	40
3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	42
3.9.1. Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.....	42
3.9.2. Descumprimento de prazo estabelecido em norma constitucional para majoração da alíquota do servidor	43
3.9.3. Certificado de Regularidade Previdenciária validado judicialmente	44
3.9.4. Crescimento do déficit atuarial pela não efetividade do plano de amortização.....	44
3.9.5. Não alocação de aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS....	45
3.9.6. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS dos Servidores	46
3.9.7. Ausência de instituição da reforma previdenciária determinada pela EC nº 103/2019	47
3.9.8. Baixo desempenho no índice de situação previdenciária.....	47
3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal.....	49
3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	49
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	51
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP.....	51
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	52
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	52

5.2. Educação	53
5.2.1. Indicador distorção idade-série.....	54
5.3. Saúde.....	55
5.4. Assistência Social	56
5.5. Portal da transparência.....	56
6. RESUMO DOS ACHADOS	57
7. CONCLUSÃO	59
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	60

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Altos**, exercício financeiro de 2022, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Altos** está inserido na mesorregião **Centro-Norte** e no Território de desenvolvimento **ENTRE-RIOS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **957 km²**, ocupando a



92ª posição no estado. A população do município em **2022** é de **47.453** habitantes, sendo a **7ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **49,57 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://altos.pi.gov.br>.

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Altos** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.614**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Médio**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal
Varia entre 0 e 1

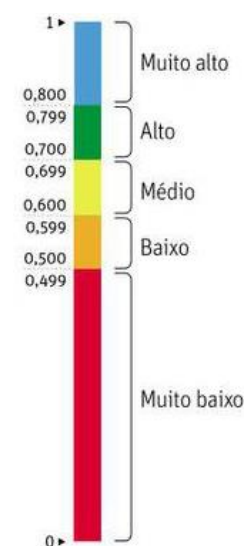


Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Altos

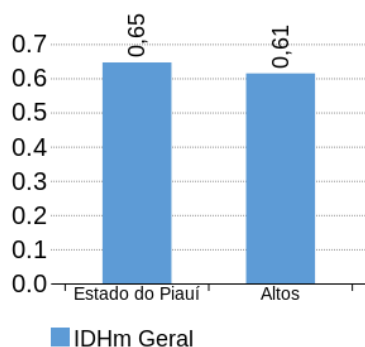
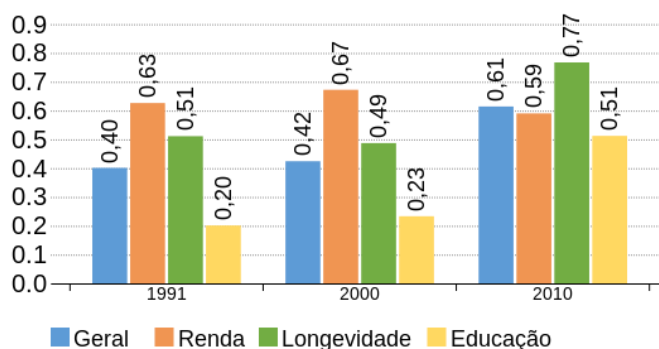


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Altos



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Altos².

PIB	PIB per capita
R\$ 477,95 MI	R\$ 11.770,84
2020	2020

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

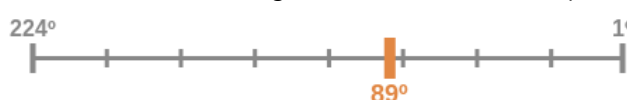
- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.958,05** para os trabalhadores formais, o que representa **1,8** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Altos** encontra-se na posição **89** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Altos



² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Censos e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

Ainda, o município de **Altos** apresentava um total de **3.628** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **8,92%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2022, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o auxílio brasil⁵ ; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; e (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶ .

Os beneficiários do município de **Altos**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 227.728.702,51, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Altos

Tipo Benefício	Quantidade de benefícios*	Valor médio (R\$)*	Valor mensal (R\$)*	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	5.106	387,46	1.978.380,00	21.817.232,00
BPC	1.295	1.212,02	1.569.563,16	18.265.039,41
Aposentadoria RGPS	8.822	1.103,79	9.737.619,30	126.710.088,47
Outros benefícios RGPS	4.287	1.108,72	4.753.067,00	60.936.342,63
Total	19.510	3.811,99	18.038.629,46	227.728.702,51

*Referência: Dezembro/2022. Observação: Benefícios agregados de acordo com a localização do órgão pagador. Não necessariamente reflete o município de residência do beneficiário.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2022** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Altos**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	446/2021	29/11/2021	31/12/2021
LDO 2022	438/2021	12/04/2021	08/09/2021
LOA 2022	459/2021	23/12/2021	31/12/2021

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações

governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2022**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2019	70.463.959,98	110.000.000,00	117.838.800,00
2020	73.658.268,37	97.769.460,02	124.000.000,00
2021	76.903.868,00	94.442.006,19	124.000.000,00
2022	125.240.000,00	125.240.000,00	136.692.430,00
Total	346.266.096,35	427.451.466,21	502.531.230,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 1, fls. 4 e 5) e e PPA, LDO e LOA 2019/2022 (documentação Controle).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias, tendo em vista não haver que a variação entre PPA e LDO, e que a variação entre a LDO x LOA é de 9,14%. Para registro, a variação entre LOA e a Execução Orçamentária (R\$ 173.398.802,35) é de 26,85%.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 136.692.430,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 194.416.141,57, equivalente a 142,23% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	136.692.430,00	100%
(+) Créditos Suplementares	115.785.454,03	84,71%
(+) Créditos Especiais	4.895.706,62	3,58%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	56.139.695,04	41,07%
= Dotação Atualizada	201.233.895,61	147,22%
(-) Despesa Empenhada	173.398.802,35	126,85%
= Dotação não utilizada	27.835.093,26	20,36%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. dos Créditos Adicionais (peça 1, fls. 2 e 3) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 1, fls. 4 e 5)

O art. 4º da LOA autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2022**. A Lei Nº 503, de 20/12/2022, altera o art. 4º, da LOA, e concede ao Poder Executivo Municipal a faculdade de abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **85,00%** do total da despesa fixada, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	136.692.430,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	136.692.430,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	116.188.568,00	85,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	115.785.454,03	84,71%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	115.785.454,03	84,71%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	403.113,97	0,29%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de **R\$ 115.785.454,03**, que corresponde a **84,71%** da base de cálculo, **não ultrapassando o limite autorizado** na Lei Orçamentária Anual. Registra-se que foi enviado o Decreto de nº 102, de 30 de dezembro de 2022, para abertura de crédito adicional suplementar. Ocorre, porém, que a dita suplementação se refere a um valor negativo de R\$ 7.338.359,60. O decreto não

está acompanhado de qualquer justificativa que elucide a situação (peça 1, fls. 2 e 3, 6 a 84).

Constata-se, ainda, falha de planejamento ao se verificar desde o início do exercício sucessivas alterações orçamentárias. Frise-se que embora tal previsão esteja prevista na LOA, a ocorrência em demasia representa uma burla à Lei de Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), uma vez que o Legislativo estaria autorizando, automaticamente, o Poder Executivo a alterar a programação orçamentária em percentual elevado (**84,71%**), em efetiva afronta ao princípio da razoabilidade.

Achado 1. Descaracterização do planejamento orçamentário.
--

3.1.3.1. Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal

As publicações dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais do município são realizadas no do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP). Ressalte-se que embora conste publicação acerca dos decretos adicionais no DOPP, tais decretos foram publicados em prazos superiores ao que determina o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente. Abaixo um resumo das informações tratadas nesse item:

Tabela 6 – Decretos publicados na imprensa oficial

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Dias de atraso	Lei que Autorizou	Suplementação o DOPP	Suplementação o SAGRES	Crédito Adicional Especial SAGRES	Anulação DOPP e SAGRES	Excesso de arrecadação DOPP	Crédito Adicional Especial DOPP
13/2022	03/01/2022	13/01/2022	26/04/2022	103	424/2022	991.385,54	944.026,49	47.359,05	991.385,54		
14/2022	03/01/2022	13/01/2022	26/04/2022	103	424/2022	167.325,74	167.325,74	0,00	0,00	167.325,74	
37/2022	01/02/2022	11/02/2022	18/05/2022	96	459/2022	680.808,66	680.808,66	0,00	680.808,66		
41/2022	04/02/2022	14/02/2022	18/05/2022	93	459/2022	407.400,00	407.400,00		407.400,00		
38/2022	03/03/2022	13/03/2022	31/05/2022	79	459/2022	3.098.745,47	3.076.887,88	21.857,59	3.098.745,47		
39/2022	03/03/2022	13/03/2022	31/05/2022	79	459/2022	177.384,55	177.384,55	0,00	0,00	177.384,55	
42/2022	01/04/2022	11/04/2022	06/06/2022	56	459/2022	4.612.800,26	4.512.800,26	100.000,00	4.612.800,26		
43/2022	25/04/2022	05/05/2022	06/06/2022	32	459/2022	505.000,00	505.000,00	0,00	0,00	505.000,00	
44/2022	01/04/2022	11/04/2022	14/06/2022	64	459/2022	248.663,71	248.663,71	0,00	248.663,71		
46/2022	01/04/2022	11/04/2022	22/06/2022	72	459/2022	38.000,00	38.000,00	0,00	38.000,00		
47/2022	02/05/2022	12/05/2022	05/07/2022	54	459/2022	2.158.058,25	2.158.058,25	0,00	2.158.058,25		
53/2022	03/06/2022	13/06/2022	05/07/2022	22	459/2022	19.600,00	19.600,00	0,00	0,00	19.600,00	
54/2022	13/06/2022	23/06/2022	06/07/2022	13	459/2022	390.800,00	390.800,00	0,00	390.800,00		
55/2022	20/06/2022	30/06/2022	14/07/2022	14	459/2022	214.046,30	214.046,30	0,00	214.046,30		
56/2022	01/06/2022	11/06/2022	14/07/2022	33	459/2022	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00		
57/2022	31/05/2022	10/06/2022	27/07/2022	47	459/2022	575.421,24	575.421,24	0,00	575.421,24		
59/2022	04/07/2022	14/07/2022	13/09/2022	61	459/2022	9.990.641,13	9.985.641,13	5.000,00	9.990.641,13		
60/2022	30/06/2022	10/07/2022	25/08/2022	46	459/2022	5.525.973,38	5.525.973,38	0,00	5.525.973,38		
61/2022	19/07/2022	29/07/2022	01/08/2022	3	459/2022	49.920,00	206.990,00	0,00	0,00	49.920,00	
67/2022	01/08/2022	11/08/2022	31/10/2022	81	459/2022	11.400.509,30	11.368.809,14	31.700,16	11.400.509,30		
68/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	82	459/2022	5.715.179,87	5.697.075,66	18.169,74	5.715.245,40		
69/2022	08/09/2022	18/09/2022	02/12/2022	75	459/2022	4.699.141,03	5.057.957,63	4.653,43	0,00	4.699.141,03	
72/2022	01/08/2022	11/08/2022	31/10/2022	81	459/2022	199.270,22	199.270,22	0,00	0,00	199.270,22	
73/2022	01/08/2022	11/08/2022	31/10/2022	81	459/2022	5.892.167,74	5.892.167,74	0,00	0,00	5.892.167,74	
74/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	82	482/2022	0,00	1.000,00	2.692.750,70	2.693.750,70		2.693.750,70
75/2022	03/10/2022	13/10/2022	22/12/2022	70	459/2022	3.911.355,88	3.879.355,95	31.999,93	3.911.355,88		
76/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	82	484/2022	0,00	0,00	141.499,77	0,00	141.499,77	141.499,77
77/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	82	459/2022	1.005.268,28	1.005.268,28	0,00	0,00	1.005.268,28	
78/2022	31/10/2022	10/11/2022	22/12/2022	42	459/2022	16.249.864,46	16.249.864,46	0,00		16.249.864,46	
79/2022	10/10/2022	20/10/2022	22/12/2022	63	459/2022	4,00	4,00	0,00	0,00		4,00
82/2022	01/11/2022	11/11/2022	06/02/2023	87	482/2022		0,00	703.162,34	0,00	703.162,34	703.162,34
83/2022	01/11/2022	11/11/2022	06/02/2023	87	459/2022	1.669.762,55	1.650.744,59	19.017,96	1.669.762,55		
84/2022	01/11/2022	11/11/2022	06/02/2023	87	459/2022	2.836.758,49	2.832.097,94	4.660,55	0,00	2.836.758,49	
85/2022	03/10/2022	13/10/2022	22/12/2022	70	459/2022	1.308.708,47	1.308.708,47	0,00	0,00	1.308.708,47	
92/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	459/2022	26.037.277,07	25.980.879,32	56.397,75	0,00	26.037.277,07	
93/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	459/2022	498.398,52	498.398,52	0,00	498.398,52		
94/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	482/2022		0,00	345.245,93	0,00	345.245,93	345.245,93
95/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	482/2022		0,00	2.151,17	2.151,17		2.151,17
96/2022	20/12/2022	30/12/2022	03/04/2023	94	459/2022	29.577,86	29.577,86	0,00	29.577,86		
97/2022	01/11/2022	11/11/2022	06/02/2023	87	459/2022	1.425.000,00	1.425.000,00	0,00	0,00	1.425.000,00	
98/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	501/2022	0,00	0,00	50.963,66	50.963,66		50.963,66
99/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	502/2022	0,00	0,00	958.933,05	0,00	958.933,05	958.933,05
100/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	459/2022	215.236,06	215.236,06	0,00	215.236,06		
101/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	113	459/2022	1.820.000,00	1.820.000,00	0,00	0,00	1.820.000,00	
TOTAL:						115.785.454,03	115.966.243,43	5.235.522,78	56.139.695,04	64.541.531,14	4.895.706,62

Fonte: Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e Sagres Contábil (Peça 1, fls. 2 e 3, 6 a 84).

Achado 2. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal

3.1.3.2. Inconsistência de informações prestadas no Sages com as publicadas no DOPP

Os Decretos relacionados na Tabela 7 foram publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses com classificação e/ou valor diverso ao informado no Sistema SAGES, conforme explicitado abaixo.

Tabela 7 – Decretos publicados no DOPP e informados no Sistema Sages

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Lei que Autorizou	Suplementação DOPP	Crédito Adicional Especial DOPP	Suplementação SAGES	Crédito Adicional Especial SAGES
13/2022	03/01/2022	13/01/2022	26/04/2022	424/2022	991.385,54		944.026,49	47.359,05
38/2022	03/03/2022	13/03/2022	31/05/2022	459/2022	3.098.745,47		3.076.887,88	21.857,59
42/2022	01/04/2022	11/04/2022	06/06/2022	459/2022	4.612.800,26		4.512.800,26	100.000,00
59/2022	04/07/2022	14/07/2022	13/09/2022	459/2022	9.990.641,13		9.985.641,13	5.000,00
67/2022	01/08/2022	11/08/2022	31/10/2022	459/2022	11.400.509,30		11.368.809,14	31.700,16
68/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	459/2022	5.715.179,87		5.697.075,66	18.169,74
69/2022	08/09/2022	18/09/2022	02/12/2022	459/2022	4.699.141,03		5.057.957,63	4.653,43
74/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	482/2022	0,00	2.693.750,70	1.000,00	2.692.750,70
75/2022	03/10/2022	13/10/2022	22/12/2022	459/2022	3.911.355,88		3.879.355,95	31.999,93
83/2022	01/11/2022	11/11/2022	06/02/2023	459/2022	1.669.762,55		1.650.744,59	19.017,96
84/2022	01/11/2022	11/11/2022	06/02/2023	459/2022	2.836.758,49		2.832.097,94	4.660,55
92/2022	01/12/2022	11/12/2022	03/04/2023	459/2022	26.037.277,07		25.980.879,32	56.397,75

Fonte: DOPP e Sages Contábil

Tal situação contraria o que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 07, de 10 de dezembro de 2020, o qual determina que os dados eletrônicos devam apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas (peça 1, fls. 2 e 3, 6 a 84).

Achado 3. Divergências de informações de créditos adicionais registradas no SAGES e o que foi publicado na imprensa oficial

3.2. Receitas

Em 2022, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 165.746.461,01, correspondendo a 121,26% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 29.054.031,01, conforme Tabela 8.

Tabela 8 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	128.848.930,00	164.398.122,58	35.549.192,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.447.000,00	9.603.962,13	5.156.962,13
Receita de Contribuições	11.235.000,00	14.866.386,75	3.631.386,75
Receita Patrimonial	966.000,00	1.809.117,99	843.117,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	315.000,00	0,00	-315.000,00
Transferências Correntes	110.331.930,00	136.675.940,49	26.344.010,49
Outras Receitas Correntes	1.554.000,00	1.442.715,22	-111.284,78
Receitas de Capital (II)	7.738.500,00	1.348.338,43	-6.390.161,57
Operações de Crédito	105.000,00	0,00	-105.000,00
Alienação de Bens	472.500,00	0,00	-472.500,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.161.000,00	1.348.338,43	-5.812.661,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	136.587.430,00	165.746.461,01	29.159.031,01
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	105.000,00	0,00	-105.000,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	136.692.430,00	165.746.461,01	29.054.031,01

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 1, fls. 4 e 5)

3.2.1. Receita Tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 11.288.317,55, correspondendo a 205,35% em relação à previsão atualizada (R\$ 5.497.000,00).

A Tabela 9 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2020 a 2022.

Tabela 9 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2020	2021	2022	Variação 2022/ 2021
Receita Tributária (I)	5.264.209,06	7.999.611,95	9.603.962,13	20,06%
Impostos	5.197.026,67	7.745.132,51	9.557.899,64	23,41%
IPTU	103.234,25	361.771,83	545.940,50	50,91%
ISS	1.839.834,72	1.905.050,29	3.075.157,00	61,42%
ITBI	270.420,63	364.663,67	652.147,02	78,84%
IRRF	2.983.537,07	5.113.646,72	5.284.655,12	3,34%
Taxas	67.182,39	254.479,44	46.062,49	-81,90%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	1.036.940,75	959.623,40	1.684.355,42	75,52%
TOTAL (I + II)	6.301.149,81	8.959.235,35	11.288.317,55	26,00%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 1, fls. 85)

Ao analisar a **Tabela 9**, observa-se que houve uma **variação positiva de 26,00%** na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2022 em relação ao exercício de 2021. Entretanto, o percentual da arrecadação da receita tributária em relação à receita total arrecadada (R\$ 165.746.461,01) é de apenas **6,81%**.

Vale destacar que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Além disso, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

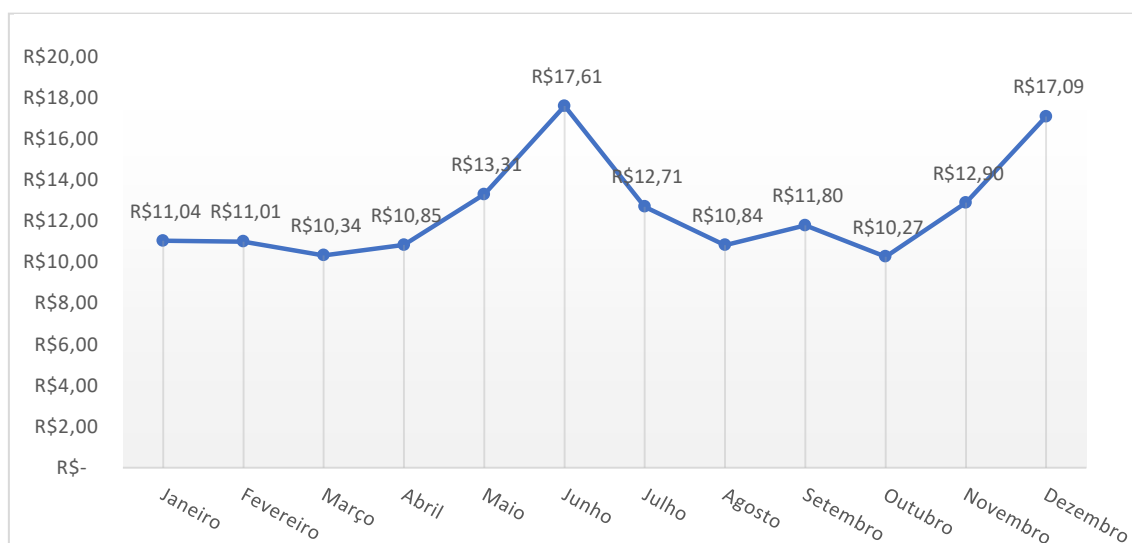
Um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado implica arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

Achado 4. Deficiência na gestão da receita tributária

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município de **Altos**, apurada no exercício de **2022**, foi de R\$ 149.768.204,91, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2022 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 1, fls. 86)

A Tabela 10 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 10 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	164.928.136,04
Deduções (II)	15.159.931,13
Contribuição do servidor para o plano de previdência	5.121.989,35
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	1.442.715,22
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	5.171,12
Dedução de receita para formação do FUNDEB	8.590.055,44
RCL (III) = (I – II)	149.768.204,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	800.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	148.968.204,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	3.119.349,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	145.848.855,91

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 1, fls. 86)

3.2.3. Outras Análises

3.2.3.1. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>:

Tipo de Emenda	2022	Total
Emenda de Bancada	R\$ 3.119.349,00	R\$ 3.119.349,00
Emenda Individual	R\$ 2.174.363,43	R\$ 2.174.363,43
Total	R\$ 5.293.712,43	R\$ 5.293.712,43

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Altos	PI	2022	junho	Município	25700100001202208812334	11.483.881/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.119.349,00
Altos	PI	2022	junho	Município	25700100001202208814064	11.483.881/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 800.000,00
Altos	PI	2022	dezembro	Município	17500400001202208805970	65.547.940/0011-11	MUNICIPIO DE ALTOS	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 95.500,00
Altos	PI	2022	junho	Município	17500400001202208805917	65.547.940/0011-11	MUNICIPIO DE ALTOS	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.897,43
Altos	PI	2022	setembro	Município	17500400001202208804885	65.547.940/0011-11	MUNICIPIO DE ALTOS	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 167.125,00
Altos	PI	2022	junho	Município	17086000001202208802371	65.547.940/0011-11	MUNICIPIO DE ALTOS	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.109.841,00
Total											R\$ 5.293.712,43

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

Total por UG e Tipo

Município	Destinação Saúde	Exceto Saúde	Total
Altos	3.919.349,00	1.374.363,43	5.293.712,43
Emenda de Bancada	3.119.349,00		3.119.349,00
3120	3.119.349,00		3.119.349,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.119.349,00		3.119.349,00
Emenda Individual	800.000,00	264.522,43	1.064.522,43
3111 ou 7000	800.000,00		800.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	800.000,00		800.000,00
3112 ou 7001		264.522,43	264.522,43
MUNICIPIO DE ALTOS		264.522,43	264.522,43
Emenda Individual Especial		1.109.841,00	1.109.841,00
3112 ou 7001		1.109.841,00	1.109.841,00
MUNICIPIO DE ALTOS		1.109.841,00	1.109.841,00
Total	3.919.349,00	1.374.363,43	5.293.712,43

Mapeamento cod. complemento fonte e tipo emenda

Tipo Emenda	Complemento de Fonte
Emenda de Bancada para Saúde	3120
Emenda Individual	3112 ou 7001
Emenda Individual Especial	3112 ou 7001
Emenda Individual para Saúde	3111 ou 7000

Total de emenda recebida por UG e tipo

UG	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
P. M. DE ALTOS	5.293.712,43	0,00	5.293.712,43
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.919.349,00	0,00	3.919.349,00
Emenda de Bancada	3.119.349,00	0,00	3.119.349,00
Não encontrada	3.119.349,00	0,00	3.119.349,00
	3.119.349,00	0,00	3.119.349,00
Emenda Individual-Saúde	800.000,00	0,00	800.000,00
Não encontrada	800.000,00	0,00	800.000,00
	800.000,00	0,00	800.000,00
MUNICIPIO DE ALTOS	1.374.363,43	0,00	1.374.363,43
Emenda Individual-Demais	264.522,43	0,00	264.522,43
Não encontrada	264.522,43	0,00	264.522,43
	264.522,43	0,00	264.522,43
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	1.109.841,00	0,00	1.109.841,00
Não encontrada	1.109.841,00	0,00	1.109.841,00
	1.109.841,00	0,00	1.109.841,00
Total	5.293.712,43	0,00	5.293.712,43

Fonte:

<http://bidatareport/reports/powerbi/Pain%C3%A9is/SECEX/Munic%C3%ADpios/Dados%20Abertos%20x%20Sagres>

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 DE 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120.



Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos, conforme consulta nos lançamentos contábeis do Sagres, mês de junho:

Emenda Individual (Despesas Correntes): R\$ 800.000,00

2410178	Data = [21/06/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020801] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6109 -- 1713.50.1.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	800.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	800.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

Fonte:

<http://bidatareport/reports/report/Relat%C3%B3rios%20Internos/Sagres%20Cont%C3%A1bil/2022/Processamento/Lan%C3%A7amentos%20por%20Conta%20Corrente>

Emenda Individual (Despesas de Capital): R\$ 1.374.363,43

(95.500,00 + 1.897,43 + 167.125,00 + 1.109.841,00)

2432287	Data = [01/08/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.8538 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	1.897,43	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	1.897,43	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

2432285	Data = [01/08/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.8523 -- 2419.51.0.1.00-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-PRINCIPAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	1.109.841,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	1.109.841,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

Fonte:

<http://bidatareport/reports/report/Relat%C3%B3rios%20Internos/Sagres%20Cont%C3%A1bil/2022/Processamento/Lan%C3%A7amentos%20por%20Conta%20Corrente>

Emenda de Bancada (Despesas Correntes): R\$ 3.119.349,00

2408947	Data = [10/06/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020801] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6102 -- 1713.50.1.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	3.119.349,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	3.119.349,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

Fonte:

<http://bidatareport/reports/report/Relat%C3%B3rios%20Internos/Sagres%20Cont%C3%A1bil/2022/Processamento/Lan%C3%A7amentos%20por%20Conta%20Corrente>

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.

Achado 5. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

3.2.3.2. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em **31/12/2020**, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos SMRSU, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em **15/07/2021**, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos SMRSU. O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, **a cobrança dos SMRSU, configurando renúncia de receita**, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Achado 6. Não instituição da cobrança dos SMRSU configurando renúncia de receita

3.3. Despesas

No exercício de 2022, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Altos atingiu o montante de R\$ 173.398.802,35, que corresponde a 89,19%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 21.017.339,22, conforme detalhado na Tabela 11.

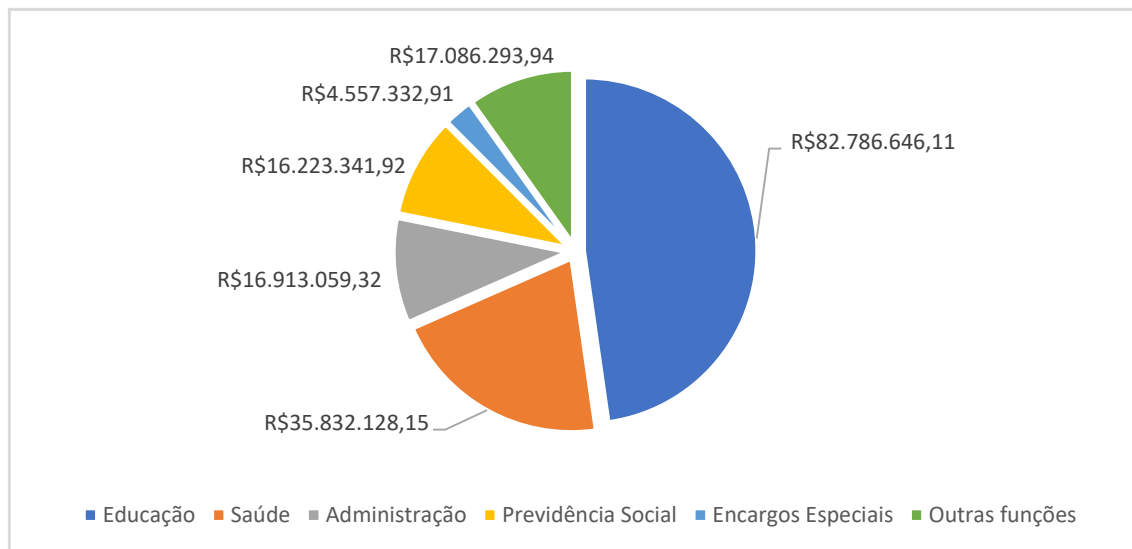
Tabela 11 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	160.482.790,63	155.898.006,53	155.626.242,55	137.562.159,91
Pessoal e Encargos Sociais	115.071.369,62	113.264.859,53	113.245.428,47	98.420.197,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	45.411.421,01	42.633.147,00	42.380.814,08	39.141.962,59
Despesas de Capital (IX)	32.988.350,94	17.500.795,82	17.182.895,82	17.032.248,07
Investimentos	27.746.991,97	13.726.900,37	13.409.000,37	13.258.352,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.241.358,97	3.773.895,45	3.773.895,45	3.773.895,45
Reserva de Contingência (X)	945.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	194.416.141,57	173.398.802,35	172.809.138,37	154.594.407,98
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	194.416.141,57	173.398.802,35	172.809.138,37	154.594.407,98

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 1, fls. 4 e 5)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 1, fls. 87 a 92)

3.3.1. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 12 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 12 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2021(b)				
Despesas Correntes	0,00	162.943,53	65.527,39	64.927,39	39.089,30	58.926,84
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	15.505,77	6.488,47	6.488,47	589,30	8.428,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	147.437,76	59.038,92	58.438,92	38.500,00	50.498,84
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	162.943,53	65.527,39	64.927,39	39.089,30	58.926,84

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 1, fls. 4 e 5)

A Tabela 13 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 13 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2021(b)			
Despesas Correntes	5.312.665,00	4.058.683,44	3.377.950,2	895.243,55	5.098.154,60
Pessoal e Encargos Sociais	4.978,00	4.058.683,44	3.377.950,2	674.282,80	11.428,35
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.307.687,00	0,00	0,00	220.960,75	5.086.726,25
Despesas de Capital	46.348,17	216.847,36	216.847,36	0,00	46.348,17
Investimentos	46.348,17	216.847,36	216.847,36	0,00	46.348,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.359.013,17	4.275.530,80	3.594.797,6	895.243,55	5.144.502,77

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 1, fls. 4 e 5)

Conforme Tabela 11, no exercício foram inscritos em restos a pagar um total de R\$ 18.804.394,37, sendo R\$ 589.663,98 não processados e 18.214.730,39 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2022, os restos a pagar não processados totalizam R\$ R\$ 648.590,82 e os processados R\$ 23.359.233,16.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 14.

Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	9.557.899,64
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	47.481.235,50
2.1 - Cota-Parte FPM	38.228.027,50
2.2 - Cota-Parte ICMS	7.458.667,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.136,88
2.4 - Cota-Parte ITR	32.686,56
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.759.717,11
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	57.039.135,14
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita	47.180.704,54
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	30.173.999,41
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	0,00
30 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	0,00
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	17.006.705,13
33x - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	14.259.783,79
33w.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
33y - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	29,82%
33y.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

A análise da Tabela 14 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 17.006.705,13 em MDE, o que corresponde a 29,82% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

Quanto à possibilidade de compensação do valor não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, conforme Emenda Constitucional (EC) nº 119, de 27 de abril de 2022, o município, considerando o valor aplicado em MDE do exercício de 2022, deverá compensar até o exercício seguinte o valor de 0,00.

A Tabela 15 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.

Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	23,88%	20,24%	27,98%	29,82%
Análise	Descumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: TC/022098/2019, TC/016870/2020, TC/020087/2021 e Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2022**, o município de **Altos** empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 74.735.928,28 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10 - Profissionais da educação básica	55.718.174,24	50.203.346,65	50.203.346,65	36.745.208,96	0,00
10.1 - Educação infantil	12.003.176,02	11.769.362,50	11.769.362,50	8.453.383,52	0,00
10.2 - Ensino	43.714.998,22	38.433.984,15	38.433.984,15	28.291.825,44	0,00
11 - Outras despesas	19.383.588,15	24.532.581,63	24.383.613,63	24.226.877,72	148.968,00
11.1 - Educação infantil	4.773.729,27	5.007.291,91	4.976.991,91	4.976.191,91	30.300,00
11.2 - Ensino	14.609.858,88	19.525.289,72	19.406.621,72	19.250.685,81	118.668,00
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	75.101.762,39	74.735.928,28	74.586.960,28	60.972.086,68	148.968,00

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
------	------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------	-------------------------------------

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2022**, o município de **Altos** contribuiu com o valor de R\$ 8.590.055,44, conforme detalhado na Tabela 17.

Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	34.992.868,64
2.2 - Cota-Parte ICMS	7.458.667,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.136,88
2.4 - Cota-Parte ITR	32.686,56
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.759.717,11
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	8.590.055,44

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2022, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 15% do total de recursos.

Assim, o município de **Altos** recebeu, em **2022**, o montante de R\$ 72.685.849,45, conforme detalhado na Tabela 18.

Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	72.685.849,45
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	39.916.511,15
6.1.1 - Principal	38.764.054,85
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.152.456,30
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.017.896,94
6.2.1 - Principal	11.017.896,94
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	21.751.441,36
6.3.1 - Principal	21.751.441,36
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2022**.

Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	72.685.849,45
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	50.203.346,65
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	50.203.346,65
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	50.880.094,62
19l - % Aplicado (l) = (19k)/(6)	69,07%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município **não cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Achado 7. Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 20.

Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	72.685.849,45
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.980.704,14
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	11.004.711,91
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	21.750.512,23
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	7.268.584,95
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	-2.050.078,83
14/15/16h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	21.100,00
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	-2.050.078,83
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	-2,82%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

A análise da tabela acima demonstra que o município aplicou no exercício todo o recurso recebido do FUNDEB, **CUMPRINDO** assim o limite estabelecido na legislação antes mencionada. Ressalta-se que o cálculo demonstra que, além do recurso do FUNDEB, foi gasto o montante de R\$ 2.050.078,83, proveniente de outras fontes, representando um percentual de -2,82% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁷ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2022 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 48,95% para o município de Altos.

⁷ Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

A Tabela 21 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2022**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	21.751.441,36
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	14.377.364,88
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	17.100,00
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	14.360.264,88
20 - Indicador de educação infantil – IEI de Altos (%)	48,95%
20i - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	10.647.331,00
20I - % Aplicado (I) = (20k/6.3)	66,02%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 48,95% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 22 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2022**.

Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	21.751.441,36
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	4.915.912,02
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
21k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	4.915.912,02
21i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	3.262.716,20
21I - % Aplicado (I) = (21k/6.3)	22,60%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 1, fls. 93 a 96)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 23.

Tabela 23 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	53.803.976,28
Receita de impostos (I)	9.557.899,64
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	44.246.076,64
Cota-Parte FPM	34.992.868,64
Cota-Parte ITR	32.686,56
Cota-Parte IPVA	1.759.717,11
Cota-Parte ICMS	7.458.667,45
Cota-Parte IPI-Exportação	2.136,88
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	11.097.821,75
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.097.821,75
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.070.596,44
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	3.027.225,31
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	20,63%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 1, fls. 97 a 99)

A análise da Tabela 23 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 11.097.821,75** (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **20,63%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 24 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2019 a 2022.

Tabela 24 – Percentual dos gastos com ASPS de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	15,75%	17,13%	22,51%	20,63%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: TC/022098/2019, TC/016870/2020, TC/020087/2021 e Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 1, fls. 97 a 99)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2022**, o município de **Altos** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 111.733.502,68, conforme demonstrado na Tabela 25.

Tabela 25 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	111.733.502,68	39.654,67
Pessoal Ativo	95.799.585,83	19.431,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	88.467.200,82	12.011,53
Obrigações Patronais	7.332.385,01	7.419,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.621.644,61	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.698.827,13	0,00
Pensões	922.817,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	312.272,24	20.223,61
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	16.439.944,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	810.328,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.971,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.621.644,61	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	95.293.558,26	39.654,67

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 1, fls. 100)

O montante de R\$ 312.272,24 que consta na linha “Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)” é composto pelos valores registrados nos subelementos de despesas 3627-Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional e 3630-Serviços Médicos e Odontólogos.

Ao final do exercício de **2022**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 95.333.212,93, representando **65,36%** da RCL, **acima do limite máximo**, conforme apurado na Tabela 26.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	149.768.204,91	100,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	800.000,00	0,55%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	3.119.349,00	2,14%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	145.848.855,91	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	95.333.212,93	65,36%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.758.382,19	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.820.463,08	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.882.543,97	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 1, fls. 100)

A Tabela 27 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 27 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2021	1º Quadrimestre 2022	2º Quadrimestre 2022	3º Quadrimestre 2022
Percentual	68,54%	64,60%	60,04%	65,36%
Análise	Ultrapassou o Limite Máximo	Ultrapassou o Limite Máximo	Ultrapassou o Limite Máximo	Ultrapassou o Limite Máximo

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 1, fls. 100)

Cabe destacar que o art. 15 da LC nº 178/2021, que trata do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dispõe que o poder executivo que estiver acima do limite da despesa de pessoal ao final do exercício de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, com a adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, com apuração no último quadrimestre de cada exercício até 2032.

Portanto, o Poder executivo deverá eliminar o excesso de **14,54%** do limite legal de despesa de pessoal ultrapassada no exercício 2021 na razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023 até o final de 2032.

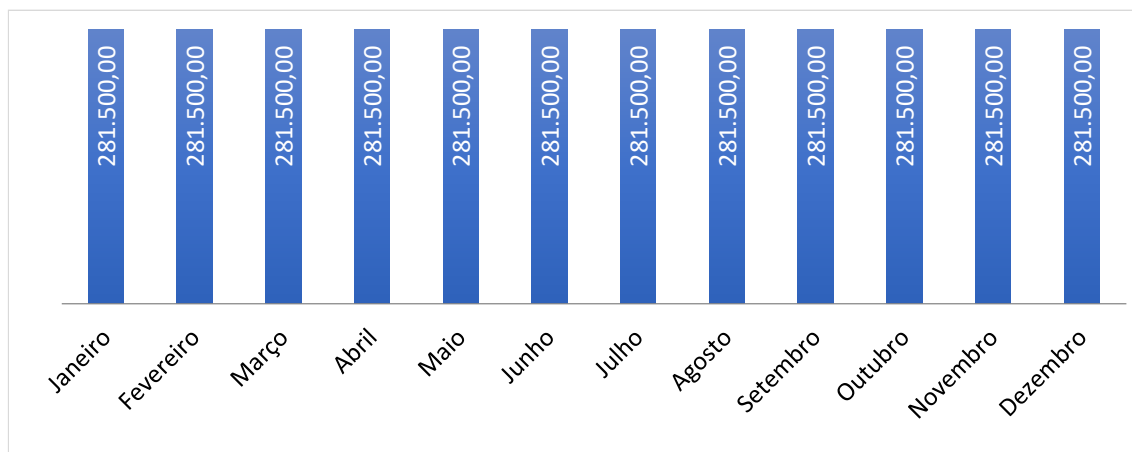
Achado 8. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

⁸ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2022**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Altos** o montante de R\$ 3.378.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 1, fls. 101)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 48.339.704,33, conforme demonstrado na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	7.999.611,95
Receitas de Impostos	7.745.132,51
IPTU	361.771,83
ISS	1.905.050,29
ITBI	364.663,67
IRRF	5.113.646,72
Outros Impostos	0,00
Taxas	254.479,44
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	959.623,40
Transferência da União (III)	30.421.018,49
Cota-Parte FPM	30.350.891,92
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.036.495,42
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.228.873,82
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.085.522,68
Cota-Parte ITR	40.152,41
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00

Item	Valor (R\$)
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	29.974,16
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	8.959.450,49
Cota-Parte ICMS	7.795.616,62
Cota-Parte IPVA	1.161.441,20
Cota-Parte IPI-Exportação	2.392,67
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	48.339.704,33

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 1, fls. 102)

Portanto, o município de **Altos** repassou 6,99% da receita efetiva do município no exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100.000 mil habitantes.

3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	28.487.217,99
Deduções (II)	0,00
DCL (III) = (I – II)	28.487.217,99
RCL (IV)	149.768.204,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	800.000,00
RCL Ajustada (VI) = (IV - V)	148.968.204,91
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	19,12%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	19,12%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	178.761.845,89
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	160.885.661,30

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 1, fls. 103 e 104)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 19,02% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 30.

Tabela 30 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	149.768.204,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	800.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	148.968.204,91	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	23.834.912,79	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	21.451.421,51	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	10.427.774,34	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 1, fls. 105 e 106)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, visto que não contratou operações de crédito no exercício em análise.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município **cumpriu** o limite de 7% em relação à RCL ajustada, visto que não contratou operações de crédito por essa modalidade no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e

para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 31 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	1.975.685,00	7.531.935,32	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	8.305.051,00	9.333.501,96	Atingida
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	19.832.346,93	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	35.000.000,00	23.576.379,61	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Dem. dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 1, fls. 107 e 108) e LDO – Anexo das Metas Fiscais (peça 1, fls. 109)

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **cumpriu** as metas fixadas para o Resultado Primário, o Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estabelecidas na LDO para o exercício de 2022.

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 32 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	210.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	32.988.350,94	17.500.795,82
Resultado (ii-i)	32.778.350,94	17.500.795,82

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
-----------	--------------------------------------	-------------------------------------

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 1, fls. 110)

Ao analisar a Tabela 32, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 33 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 33 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIIg))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 1, fls. 111)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para

cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A Tabela 34 apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes, conforme Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 1, fls. 112 e 113).

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Tabela 34 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

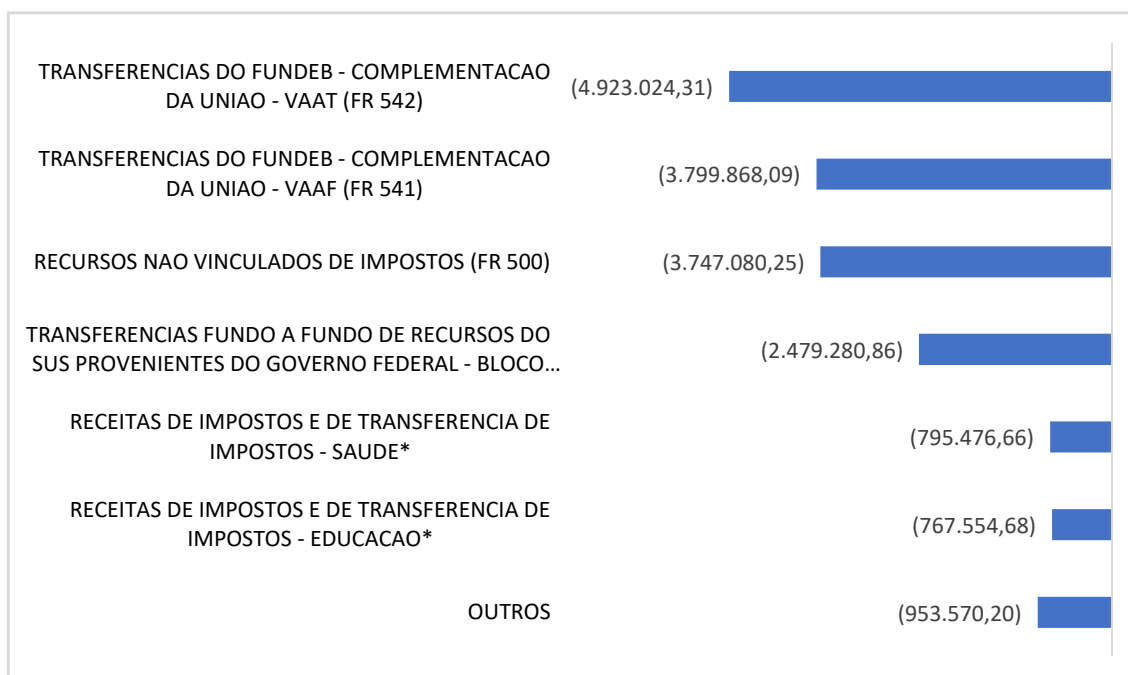
Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.840.592,79	-3.689.571,38	-3.747.080,25
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	17.144.051,50	-717.289,39	-1.249.444,50
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	-767.194,68	-767.554,68
Transferências do FUNDEB	13.968.339,63	353.466,03	204.498,03
Outros Recursos Vinculados à Educação	170.647,39	35.301,17	-286.934,40
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	-794.858,73	-795.476,66
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.331.705,39	-912.037,45	-912.037,45
Recursos Vinculados à Assistência Social	471.370,29	427.057,19	406.033,58
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800)	4.758,86	-82.461,59	-82.461,59
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802)	4.094,13	-6.639,26	-45.589,26
Recursos de Operações de Crédito (FR 754)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	539.611,17	539.611,17	539.611,17
Outros Recursos Vinculados	653.524,64	490.466,76	490.466,76
TOTAL (III) = (I + II)	18.984.644,29	-4.406.860,77	-4.996.524,75

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 1, fls. 112 e 113)

*Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 1, fls. 112 e 113)

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88)*

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

3.9.1. Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente

federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

Nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da lei municipal nº 236/2009, as contribuições devidas deverão ser recolhidas ao RPPS de Altos, até o dia 10 do mês subsequente à competência.

Na prestação de contas mensal do município de Altos, nos sistemas internos deste TCE, Documentação *Web*, não ficou evidenciado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício, restando a comprovar, o total de R\$ 187.169,15, sendo R\$ 54.564,37 de contribuições retidas dos servidores e R\$ 132.604,78 de contribuições patronais não recolhidas.

Até o fechamento desta análise, essas contribuições não foram regularizadas, seja mediante recolhimento integral com os acréscimos legais devidos, seja mediante parcelamento firmado com o Fundo de Previdência nos termos da Portaria 1.467/22. O não recolhimento das contribuições previdenciárias demonstra a não observação ao caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – exigência do caput do artigo 40 da CF/88.

Achado 10. Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS

3.9.2. Descumprimento de prazo estabelecido em norma constitucional para majoração da alíquota do servidor

A EC 103/2009 estabelece, no caput do seu art. 11, que o ente majore a alíquota de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a alíquota de contribuição do servidor da União, que é de 14%. O prazo estabelecido para a adequação a este dispositivo da EC 103/2019 está estabelecido no art. 36, I da mesma, e seria até 01/03/2020.

O município de Altos descumpriu o prazo constitucional para a majoração da alíquota do servidor, visto que manteve a alíquota de contribuição em 11% até 01/04/2022, quando tão somente entrou em vigência a Lei Municipal nº 453/2021 – Publicação no Diário Oficial dos Municípios em 30/12/2021.

Achado 11. Descumprimento de norma constitucional para majoração da alíquota do servidor

3.9.3. Certificado de Regularidade Previdenciária validado judicialmente

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências previstos no art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008 (revogada pela Portaria 1.467/2022, de 02 de junho de 2022), aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Conforme consulta junto ao CADPREV, constatou-se que o município de Altos possui CRP validado judicialmente no exercício de 2022, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, demonstrando que o gestor não cumpriu os requisitos critérios e exigências previstos no art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008 (revogada pela Portaria 1.467/2022, de 02 de junho de 2022), que englobam o cumprimento de aspectos de preservação do caráter contributivo, equilíbrio financeiro e atuarial, de transparência, como o envio de documentos e demonstrativos ao MPS, dentre outros quesitos.

Achado 12. O ente possui Certificado de Regularidade Previdenciária validado judicialmente

3.9.4. Crescimento do déficit atuarial pela não efetividade do plano de amortização

O plano de custeio deve ser implementado mediante Lei do ente federativo e visando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no caput do art. 40 da CF/88.

Em 2022, o município praticou alíquota patronal de 14%, de janeiro a junho, composta apenas do custo normal. A partir de julho, por meio do Decreto nº 058/1011, foi estabelecido novo plano de amortização nos seguintes termos:

Art. 4º A totalidade das alíquotas é igual a 32%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída no percentual patronal a taxa de administração de 2%. O custo normal patronal de 15,82% e do custo adicional mensal de insuficiência financeira patronal de 2,18%, sendo a parte total contributiva do servidor de 14%.

Mesmo com a contribuição patronal foi de 18%, de 01/07/2022 a 31/12/2022, o déficit atuarial cresceu no exercício, conforme se demonstra:

Tabela 35 – Evolução do déficit atuarial do município no exercício

Data dos Dados	Déficit atuarial (R\$)
31/12/2021	R\$ 228.994.870,58
31/12/2022	R\$ 255.899.121,01

Fonte: DRAA 2022 e 2023, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Verifica-se assim, que o plano de amortização utilizado no exercício não foi capaz de reduzir o déficit atuarial, ocorrendo um aumento na ordem de R\$ 26.904.250,43.

Adicionalmente, o atuário responsável pela avaliação atuarial de 2022, em seu parecer, indicou a necessidade de aporte mensal para cobertura de insuficiência financeira no valor mensal de R\$ 208.492,28. No lugar da implementação de tal medida sugerida na avaliação atuarial, o gestor municipal incluiu um percentual a título de “custo adicional mensal de insuficiência financeira patronal”, não previsto na legislação previdenciária vigente.

Na prática, o percentual não foi utilizado para cobertura de déficit financeiro, visto que não se localizou nos registros do RPPS de Altos a receita dos aportes para cobertura financeira, como também não se verificou a evidenciação da referida despesa por parte do município de Altos.

Mesmo com a utilização deste percentual, o RPPS de Altos apresentou uma insuficiência financeira de recursos, conforme relatado em item que segue.

Achado 13. Aumento do déficit atuarial no exercício pela não efetividade do plano de amortização vigente

3.9.5. Não alocação de aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS

O §1º do art. 2º da Lei 9.717/1998, determina que o ente federativo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários.

Em consulta ao resultado apresentado pelo Balanço Orçamentário do RPPS de Altos no exercício de 2022, identificou-se ausência de equilíbrio financeiro, decorrente da diferença entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, revelando a necessidade de aporte financeiro por parte do Tesouro Municipal.

Tabela 36 – Cálculo do saldo financeiro do exercício

Análise financeira do RPPS	
(=) Receitas Correntes	R\$ 14.629.917,67
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	R\$ 5.171,12
(-) Despesas empenhadas	R\$ 16.223.341,92
(=) Resultado Financeiro	(-) R\$ 1.588.253,13

Fonte: Balanço Orçamentário 2022 do RPPS de Altos, Sistemas Internos do TCE – Documentação Web.

Foi apurado um déficit financeiro na ordem de R\$ 1.588.253,13, que não foi devidamente aportado pelo município, conforme prevê o §1º do art. 2º da Lei 9.717/1998 e o art. 69 da LRF.

Registra-se ainda que a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, foi desconsiderada para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que não se destina à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS. Assim, verificou-se a utilização indevida dos recursos destinados à capitalização, visto que não houve acréscimo no saldo final das aplicações do RPPS:

Tabela 37 – Cálculo do Consumo de Recursos Destinados a Capitalização

Consumo da Carteira de Investimentos do RPPS de Altos	
Saldo final de recursos de aplicações do Exercício Anterior	R\$ 604.072,38 (a)
Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	R\$ 5.171,12 (b)
SALDO FINAL PREVISTO (a+b)	R\$ 609.243,50 (c)
Saldo Final de recursos de aplicações do Exercício de 2022	R\$ 8.852,99 (d)
CONSUMO DE RECURSOS DESTINADOS A CAPITALIZAÇÃO (c-d)	R\$ 600.390,51

Fonte: Balanço Patrimonial e Balanço orçamentário do RPPS de Altos, exercício 2022, Sistemas Internos do TCE – Documentação Web.

Conforme relatado no subitem anterior, na avaliação atuarial de 2022, o atuário recomendou aportes mensais por parte do gestor municipal, ao seu RPPS, do valor de R\$ 208.492,28, no entanto, tal medida não foi devidamente implantada.

Conclui-se que o gestor municipal, não observou o equilíbrio financeiro do seu RPPS no exercício de 2022.

Achado 14. Ausência de aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS

3.9.6. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS dos Servidores

O art. 4º, § 2º da LRF, determina que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, que conterà, entre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos. As projeções atuariais do RPPS devem, também, fazer parte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre do exercício, conforme preceitua o §1º, inciso II, art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Em busca aos documentos enviados ao Sistema Documentação Web, por força da Instrução Normativa nº 05/2021, verificou-se que o município não informou a situação financeira e atuarial do seu Regime Próprio no Anexo de Metas Fiscais da LDO e nem informou as projeções atuariais no 6º RREO, descumprindo o inciso IV, §2º do art. 4º e o inciso II, §1º, art. 53, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Achado 15. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

3.9.7. Ausência de instituição da reforma previdenciária determinada pela EC nº 103/2019

A EC nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu que a alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União não sendo considerada como ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º). Assim, os entes federativos deveriam adotar as providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

O Sistema de Gestão de Consultas e Normas – GESCON-RPPS reúne as legislações relativas aos RPPS dos entes federativos subnacionais. Assim, ao elaborar normas de adequação à EC nº 103/2019, o município deve encaminhar ao Ministério da Previdência para fins de análise de adequação e transparência.

Segundo painel de acompanhamento de adequações à EC 103/2019, disponibilizado pelo Ministério da Previdência através do sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria>, com atualizações até 26/01/2024, o município de Altos ainda não consta com a reforma da previdência implantada.

Caso o ente já tenha aprovado a legislação da Reforma da Previdência no município, deve encaminhá-la ao Ministério da Previdência, via GESCON-RPPS, para análise do cumprimento dos requisitos impostos pela EC 103/2019.

Achado 16. Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município

3.9.8. Baixo desempenho no índice de situação previdenciária

O Índice de Situação Previdenciária está previsto pela Portaria ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu grau de

maturidade e comparados segundo critérios de gestão, transparência, situação financeira e atuarial. Os resultados são disponibilizados com pontuações de "A", "B", "C" ou "D", de maior a menor desempenho.

O RPPS de Altos é considerado como Médio Porte, pois a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas está em posição intermediária em relação a outros regimes, comparada à mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados.

Além disso, se insere no grupo de menor maturidade ou com estrutura de massa mais favorável, visto que a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for superior à mediana do grupo.

O ISP-RPPS serve de base para definição do perfil de risco atuarial dos RPPS, nos termos da Portaria N.º 14.762, de 19 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e trabalho – SEPRT. São atribuídas notas "A", "B" ou "C" para o perfil de risco em razão das Classificações em Gestão e Transparência, em Finanças e Liquidez e em Atuária. Em 2022 foi atribuído o perfil I ao RPPS de Altos devido a classificação "D" no ISP-RPPS, após a atribuição da menor classificação em todos os indicadores avaliados.

Tabela 38 – Resultado do Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)

ENTE	ÍNDICE DE REGULARIDADE	ÍNDICE ENVIO DE INFORMAÇÕES	ÍNDICE DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	ÍNDICE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
ALTOS - PI	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D	I

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, ISP Resultado Final 2022 Consolidado - Publicado em 07/12/2022.

Segundo esses termos, a qualificação "C" atribuída para a Classificação em Gestão e Transparência é o resultado do Índice de Regularidade (C), Índice de Envio de Informações (C) e Índice de Gestão (C). Significa que o RPPS não cumpre regularmente os critérios exigidos para emissão do CRP, bem como não envia regularmente o conjunto de demonstrativos exigidos pela Portaria MPS N.º 402/2008 (DRAA, DIPR, DAIR, RREO, CRP). Além disso, a gestão não obteve a certificação em nível de aderência do Pró-Gestão - RPPS.

A atribuição de nota “C” a Classificação em Finanças e Liquidez é resultado das atribuições “C” ao Indicador de Suficiência Financeira e “C” ao Indicador de Acumulação de Recursos.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas suas receitas e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias. A atribuição da nota “C” ao RPPS de Altos significa que está no tercil dos menores indicadores do grupo e subgrupo.

O RPPS de Altos também recebeu qualificação “C” para o Indicador de Acumulação de Recursos o que significa que está no tercil dos RPPS com a menor capacidade de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários, em outras palavras, corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciária do exercício.

A nota “C” para a classificação em Atuária é resultado da nota ao Índice de Cobertura Previdenciária, que visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponde à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Achado 17. Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)

3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal

3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde, conforme segue:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

A movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz.

Essa previsão normativa de execução dos recursos da saúde por meio do fundo possui fundamento na Constituição Federal, no artigo 198, inciso I, que prevê a obrigatoriedade das ASPS serem organizados de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Todavia, inobstante a clareza dos comandos contidos na Lei Complementar nº 141/2012 e na Constituição Federal, durante o exercício em análise, a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento.

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme Lei Complementar nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 39 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	8.070.596,44
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	8.070.596,44
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	8.070.596,44
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 1, fls. 114 a 116)

Tabela 40 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.097.821,75
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que	0,00

não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.097.821,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	8.070.596,44
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	8.070.596,44
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.027.225,31
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,63%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 1, fls. 97 a 99)

Achado 18. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2022**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2022**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e

a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos acima referidos **não** foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2022**.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 2.

Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que foram encaminhados os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM ano base 2022 para que os gestores encaminhassem suas respostas no sistema Capture Web do TCE-PI, em cumprimento aos arts. 35 a 39 da Instrução Normativa nº 06/2022, conforme link <https://www.tcepi.tc.br/controle-externo/iegm/>.

Assim, tão logo os resultados sejam apurados constará em relatório próprio no processo de levantamento TC/009097/2023.

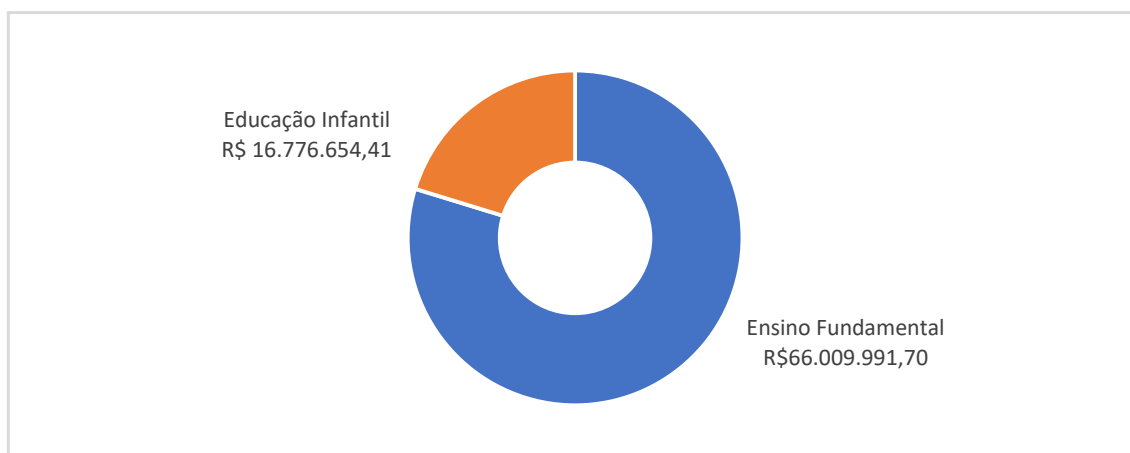
5.2. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Altos**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 82.786.646,11 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 1, fls. 87 a 92)

5.2.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Altos**, no exercício de **2022**, obteve os percentuais constantes na Tabela 41 –.

Tabela 41 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
13,1	10,8	9,4	3,1	23,7	21,9	18,2	17,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A meta 02 do Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014-2024 (Lei 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

Da análise da Tabela 41 –, verifica-se que o indicador distorção idade-série está em constante declínio, especialmente, em relação aos anos iniciais. Verifica-se,

entretanto, que em relação aos anos finais, o percentual do indicador foi de **17,3%**, considerado **um índice elevado**, o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do PNE.

Achado 19. Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados para os anos finais

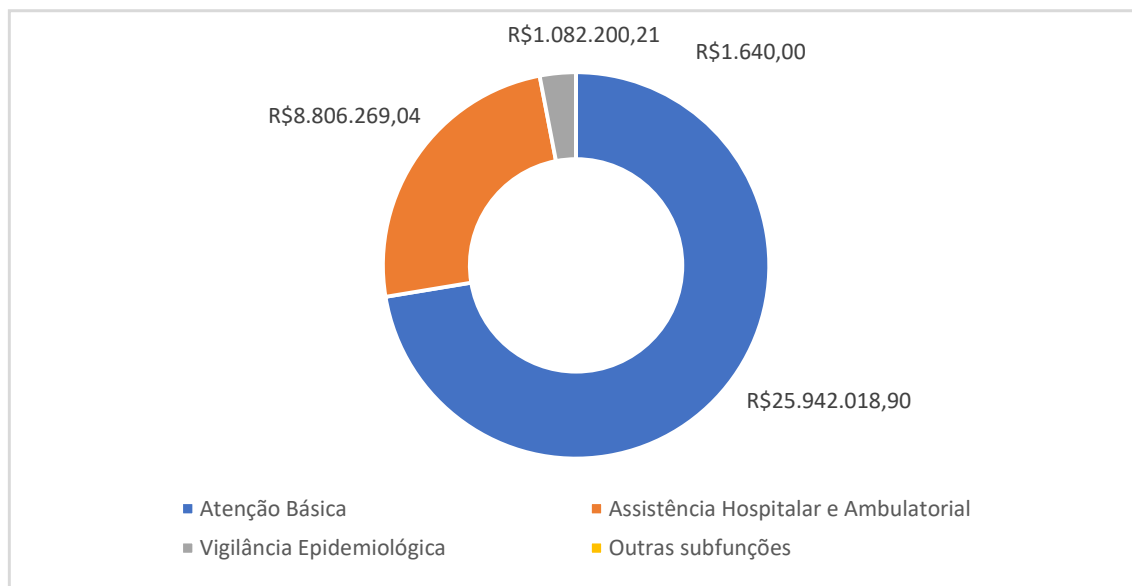
5.3. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Altos**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 35.832.128,15 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 1, fls. 97 a 99)

5.4. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

O município de **Altos**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 3.801.467,49 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 1, fls. 87 a 92)

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Altos** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2022**, o município obteve a nota de 47,96%, enquadrando-se na faixa de resultado Básico, conforme resultados disponíveis no painel da transparência⁹.

Na Tabela 42 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 42 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022

Descrição/Exercício	2020	2021	2022
Nota	0,00%	52,00%	47,96%
Faixa	Inexistente	Mediano	Básico

Fonte: TC 016870/2020; TC/020087/2021 e TC/012660/2022

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Item 3.1.3.) - Descaracterização do planejamento orçamentário;

Achado 2 (Item 3.1.3.1.) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo;

Achado 3 (Item 3.1.3.2.) - Divergências de informações de créditos adicionais registradas no SAGRES e o que foi publicado na imprensa oficial;

Achado 4 (Item 3.2.1.) - Deficiência na gestão da receita tributária;

Achado 5 (Item 3.2.3.1.) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares;

Achado 6 (Item 3.2.3.2.) - Não instituição da cobrança dos SMRSU configurando renúncia de receita;

Achado 7 (Item 3.4.2.1.) - Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;

Achado 8 (Item 3.4.4.) - Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal;

⁹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/control-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Achado 9 (Item 3.8.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF;

Achado 10 (Item 3.9.1.) – Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;

Achado 11 (Item 3.9.2.) – Descumprimento de norma constitucional para majoração da alíquota do servidor;

Achado 12 (Item 3.9.3.) – O ente possui Certificado de Regularidade Previdenciária validado judicialmente;

Achado 13 (Item 3.9.4.) – Aumento do déficit atuarial no exercício pela não efetividade do plano de amortização vigente;

Achado 14 (Item 3.9.5.) - Ausência de aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS;

Achado 15 (Item 3.9.6.) - Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Achado 16 (Item 3.9.7.) - Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município;

Achado 17 (Item 3.9.8.) - Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS);

Achado 18 (Item 3.10.1.) - Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;

Achado 19 (Item 5.2.1.) - Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados para os anos finais.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2022** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município de **Altos**, apurou-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 43.

Tabela 43 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤85,00%	79,47%	Cumprir
Aplicação em MDE	≥25%	29,82%	Cumprir
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	69,07%	Descumprir
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	-2,82%	Cumprir
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥48,95%	66,02%	Cumprir
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	22,60%	Cumprir
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	20,63%	Cumprir
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	65,36%	Descumprir
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,99%	Cumprir
Dívida consolidada líquida	≤120%	19,02%	Cumprir
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumprir
Contratação de operações de crédito por ARO	≤7%	0,00%	Cumprir

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2022**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- Descumprimento de limites constitucionais e legais (Despesa com pessoal);
- Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro

e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;

c) Aumento do déficit atuarial no exercício pela não efetividade do plano de amortização vigente;

d) Ausência de aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) DETERMINAR que, no prazo de 180 dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

d) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

e) Que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

f) Adote providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de Lei de implementação da taxa de administração do RPPS do município;

g) Adote providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de Lei para implementação da Reforma da Previdência no município, bem como a sua submissão e publicação nos Sistemas do Ministério da Previdência;

h) Comprove o recolhimento das contribuições devidas ao RPPS no sistema Documentação Web;

É o relatório.

Teresina, 15 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente

Kassandra Saraiva de Lima
Auditora de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 1

Assinado digitalmente

Rafaella Pinto Marques Luz
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPESSOAL 4 – Divisão de
Fiscalização de Previdência Pública
(Item 3.9 deste relatório)

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	15/02/2024 13:27:38
***.00.363-**	VILMAR BARROS MIRANDA	16/02/2024 08:21:06
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	19/02/2024 14:01:15

Protocolo: 004265/2022

Código de verificação: 8CF0AA86-2782-4D1C-84A7-D7B44766E765

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

